



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -LEI Nº 1.705 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995-

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florinea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Tarumã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, um convênio visando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, nos termos da minuta anexa.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 2º- A execução das obras de interesse comum será responsabilidade do Município de Tarumã, o qual firmará com os demais participante projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 15 de dezembro de 1.995.

*Rosale*  
**MARILENA TRONCO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de dezembro de 1.995.

*Francisco*  
**FRANCISCO SCALADA**

**COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO**